



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE AREADO

Ao Setor de Compras

Ofício S/N

Assunto: Solicitação (Faz)

Areado, 16 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, vem apresentar manifestação acerca da impugnação ao edital formulada pela empresa PRÓ LICITANTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.962.647/0001-86, nos termos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa impugnante alega que o edital prevê o fornecimento de aparelhos novos em regime de comodato, com renovação a cada 24 (vinte e quatro) meses, bem como estabelece obrigações à contratada relativas à proteção de dados pessoais, em conformidade com as disposições aplicáveis da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Sustenta, contudo, que o instrumento convocatório não prevê mecanismos específicos para inventariar, localizar, bloquear ou apagar remotamente os dados armazenados nos aparelhos, tampouco disciplina expressamente os procedimentos a serem adotados em caso de perda, furto ou roubo, ou o destino dos equipamentos ao término do período de utilização.

Diante disso, requer que o Termo de Referência passe a exigir a disponibilização de serviço de gerenciamento dos dispositivos, com os respectivos custos incluídos no preço das linhas contratadas, ou, alternativamente, que a Administração apresente justificativa formal para a não exigência desse serviço.

2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, não disciplina de



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE AREADO

forma específica e exaustiva o contrato de comodato. Entretanto, por se tratar de instituto jurídico de natureza civil, sua regulamentação encontra fundamento nos dispositivos pertinentes do Código Civil, especialmente nos artigos 579 a 585 da Lei Federal nº 10.406/2002.

Nos termos do artigo 579 do Código Civil, o comodato consiste no empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, aperfeiçoando-se com a tradição do objeto. Por sua vez, o artigo 582 estabelece que o comodatário é obrigado a conservar a coisa emprestada como se sua própria fosse, utilizando-a de acordo com o contrato ou com a natureza do bem, além de restituí-la ao término do prazo ajustado.

Dessa forma, o regime jurídico do comodato impõe ao comodatário o dever de zelo, guarda e conservação dos bens recebidos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

No caso em análise, os aparelhos serão disponibilizados à Administração Municipal em regime de comodato, cabendo à Prefeitura zelar por sua adequada utilização e conservação durante o período em que estiverem sob sua posse, bem como adotar as medidas administrativas pertinentes em situações de perda, furto ou roubo, observadas as responsabilidades legal e contratualmente estabelecidas.

Em relação ao término do período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme explanado acima, esta prefeitura possui a obrigação da restituição dos bens ao comodante, em perfeito estado, podendo ser responsabilizada, nos termos das legislações vigentes, caso não o fizer.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Administração, após análise dos argumentos apresentados pela empresa PRÓ LICITANTE LTDA., decide pelo não acolhimento da impugnação.

Ressalta-se que a execução contratual deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente as disposições do Código Civil relativas ao comodato, da Lei Federal



SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE AREADO

nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no edital e no respectivo contrato.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Josias Marques da Silva
Secretário Municipal de Administração